



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.915/24, que se transformou na **LEI Nº 7.077**, de 03 julho de 2024.”

LEI Nº 7.077, DE 03 DE JULHO DE 2024

Institui no Município de Vila Velha a “Semana Municipal do Hip Hop”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Vila Velha a “Semana Municipal do Hip Hop”, a ser comemorada anualmente na segunda quinzena do mês de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei será realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade da aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º A Semana do Hip Hop poderá ser comemorada com eventos públicos e privados, palestras, ações educativas ou outras atividades culturais, como também com a realização de rodas culturais de maneira periódica durante todo o ano, em espaços públicos e gratuitos, englobando rodas de rima, de breaking, de grafite e encontros de Dj’s e beatmakers.

Art. 3º O evento de que trata a presente Lei abrange representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffit, o DJ e o Bboys, como também:

- I** - organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo;
- II** - alunos das redes municipais, podendo ser estendidas aos demais munícipes, que pratiquem atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas;
- III** - grupos que pratiquem atividades sócio artísticas que englobem algum dos elementos que citados no *caput*.

Art. 4º As manifestações artísticas da cultura do hip hop reconhecidas pela presente Lei são:

- I** - batalhas de breaking;
- II** - grafiti;
- III** - rapper, dj e mc;
- IV** - batalhas de MCs;
- V** - slam;
- VI** - encontro de Vinil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VII - beatbox, e outras vertentes.

Art. 5º As Secretarias Municipais Cultura e Turismo, de Assistência Social, e de Esporte e Lazer poderão formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com escolas, comunidades e grupos sociais que executam movimentos do Hip Hop para realização de ações, eventos, shows, festivais culturais, palestras, entre outras atividades que abranjam o tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de julho de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente